

**ACORDO DE COMPARTILHAMENTO E USO
DE DADOS PARA PESQUISA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A REDE NACIONAL DE ENSINO
E PESQUISA – RNP E A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA –
UNIPAMPA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller, nº 116, salas 1101 a 1104, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, [REDACTED]

[REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente por **RNP**;

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA**, autarquia federal de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede em Rua Professora Melaine Granier, nº 51, Bairro: Centro, CEP: 96.400-500, Bagé/ Rios Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto e/ou Regimento Interno, doravante denominada simplesmente “**UNIPAMPA**”;

Cada uma referida individualmente como “**PARTÍCIPE**” e, conjuntamente, como “**PARTÍCIPEs**”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **RNP** desenvolve atividades relacionadas à segurança da informação, inteligência em cibersegurança, resposta a incidentes e produção de conhecimento técnico especializado;
- II. A **UNIPAMPA** possui interesse acadêmico e científico no desenvolvimento de pesquisas relacionadas à segurança da informação, análise de incidentes, inteligência cibernética e áreas correlatas;
- III. As **PARTÍCIPEs** possuem interesse mútuo no compartilhamento controlado de dados para fins exclusivamente acadêmicos, científicos e de pesquisa, observados os princípios da necessidade, minimização e segurança da informação;
- IV. O compartilhamento estruturado de dados exige definição clara de finalidade, responsabilidades, medidas de segurança, confidencialidade, governança de acesso e observância da legislação aplicável, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- V. O vínculo jurídico deve ocorrer entre as instituições, cabendo à **UNIPAMPA** assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento por seus pesquisadores, professores, alunos e demais envolvidos no projeto;

RESOLVEM

De comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COMPARTILHAMENTO E USO DE DADOS PARA PESQUISA**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto disciplinar o compartilhamento, pela **RNP** à **UNIPAMPA**, de dados, informações, registros, indicadores, amostras, relatórios técnicos e demais conjuntos de dados necessários à execução do projeto de pesquisa denominado “**AI Horizon Labs**”, incluindo atividades acadêmicas, científicas e técnicas relacionadas à segurança da informação e cibersegurança, doravante denominado simplesmente “**PROJETO**”.
- 1.2. O compartilhamento ocorrerá exclusivamente para fins acadêmicos, científicos e de pesquisa, sendo vedada qualquer utilização comercial, concorrencial, operacional externa à pesquisa ou incompatível com as finalidades previstas neste instrumento.
- 1.3. Os dados poderão ser disponibilizados, de forma periódica ou sob demanda, conforme conveniência, disponibilidade, viabilidade técnica e critérios de segurança da informação definidos pela **RNP**, observadas as necessidades do **PROJETO** e alinhamento entre as **PARTÍCIPES**.
- 1.4. Todos os dados compartilhados deverão ser previamente anonimizados, pseudonimizados ou submetidos a técnicas de minimização de dados, observada a finalidade específica do **PROJETO**.
- 1.5. Os dados compartilhados pela **RNP** serão previamente anonimizados e, quando aplicável, poderão ser submetidos a técnicas complementares de minimização de dados, observada a finalidade específica do **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO.

- 2.1. A operacionalização deste **ACORDO** ocorrerá mediante cooperação entre as **PARTÍCIPES** e observância das disposições previstas neste instrumento.
- 2.2. As **PARTÍCIPES** poderão estabelecer cronogramas, rotinas operacionais, fluxos de compartilhamento de dados e demais definições técnicas necessárias à execução do objeto.
- 2.3. As atividades poderão envolver, exemplificativamente:
 - I. análise de incidentes cibernéticos;
 - II. estudos estatísticos e acadêmicos;
 - III. produção científica;
 - IV. desenvolvimento de metodologias e modelos analíticos;
 - V. estudos sobre ameaças cibernéticas e inteligência em segurança da informação;
 - VI. elaboração de artigos, dissertações, teses e demais trabalhos acadêmicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS COMPARTILHADOS.

3.1. Os dados compartilhados poderão incluir:

- I. registros técnicos e operacionais;
- II. indicadores estatísticos;
- III. dados anonimizados, pseudonimizados ou submetidos a técnicas de minimização de dados;
- IV. informações relativas a eventos de segurança;
- V. amostras relacionadas à análise de incidentes;
- VI. demais conjuntos de dados previamente autorizados pela **RNP**.

3.2. A disponibilização dos dados observará critérios de classificação da informação, segurança da informação e avaliação de risco definidos pela **RNP**.

3.3. A **RNP** poderá, a seu exclusivo critério, considerando aspectos técnicos, operacionais, estratégicos, de segurança da informação e proteção de dados:

- I. limitar o escopo dos dados compartilhados;
- II. anonimizar informações;
- III. remover campos considerados sensíveis;
- IV. suspender temporariamente o compartilhamento de dados;
- V. negar compartilhamento de informações consideradas críticas ou estratégicas.

3.4. É vedado à **UNIPAMPA**:

- I. adotar medidas destinadas à identificação direta ou indireta de titulares, usuários, instituições ou ambientes eventualmente relacionados aos dados compartilhados;
- II. tentar reverter processos de anonimização, pseudonimização ou supressão de dados aplicados pela **RNP**;
- III. realizar cruzamento de bases de dados ou utilização de informações complementares que possam possibilitar identificação direta ou indireta dos dados compartilhados.

3.5. O presente **ACORDO** não gera obrigação mínima de compartilhamento de dados pela **RNP**, que poderá definir, a seu critério e observados os requisitos de segurança da informação, proteção de dados e viabilidade operacional, o escopo e a extensão dos dados efetivamente disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES.

4.1. Obrigações Comuns:

As **PARTÍCIPES** comprometem-se a:

- a) atuar de forma colaborativa para execução do objeto deste **ACORDO**;
- b) compartilhar informações necessárias ao desenvolvimento do **PROJETO**;
- c) realizar reuniões de acompanhamento, presenciais ou virtuais;

- d) observar a legislação aplicável à proteção de dados, sigilo e segurança da informação;
- e) manter sigilo sobre informações classificadas como confidenciais.

4.2. Obrigações da **UNIPAMPA**.

Compete à **UNIPAMPA**:

- a) utilizar os dados exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento;
- b) restringir o acesso aos dados apenas aos pesquisadores, professores, alunos e colaboradores vinculados ao **PROJETO**;
- c) assegurar que todos os envolvidos observem as obrigações de confidencialidade e segurança da informação;
- d) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados, incluindo controles de acesso, rastreabilidade, armazenamento seguro e restrição de compartilhamento interno ao mínimo necessário;
- e) comunicar imediatamente à **RNP** qualquer incidente de segurança, acesso indevido ou suspeita de vazamento;
- f) não compartilhar os dados com terceiros sem autorização prévia e expressa da **RNP**;
- g) eliminar ou devolver os dados ao término do **ACORDO**, conforme orientação da **RNP**, incluindo cópias locais, backups, ambientes de processamento e demais reproduções eventualmente realizadas no âmbito do **PROJETO**;
- h) assegurar que eventuais publicações acadêmicas, artigos, dissertações, teses ou apresentações não permitam a identificação direta ou indireta de usuários, instituições, ambientes ou informações sensíveis da **RNP**.

4.3. Obrigações da **RNP**.

Compete à **RNP**:

- a) disponibilizar os dados conforme conveniência, disponibilidade, viabilidade técnica e critérios de segurança da informação definidos pela **RNP**;
- b) indicar eventuais restrições específicas de uso dos dados compartilhados;
- c) orientar sobre requisitos mínimos de segurança aplicáveis ao tratamento dos dados;
- d) avaliar solicitações de ampliação de escopo do compartilhamento;
- e) definir critérios de classificação e sensibilidade das informações compartilhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES E DA COMUNICAÇÃO.

5.1. As **PARTÍCIPIES** indicarão representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução deste **ACORDO**.

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Nome: [REDACTED]

Cargo/Função: Coordenador de Segurança da Informação

[REDACTED]

Sul, Brasília - DF, CEP 70070-914.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA

Nome: [REDACTED]

Cargo/Função: Professor do Magistério Superior
[REDACTED]

5.2. Todas as notificações, comunicações e documentos relacionados a este **ACORDO** deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de correio eletrônico institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE.

6.1. As **PARTÍCIPIES** obrigam-se a tratar de forma confidencial todos os dados, documentos, materiais, registros, informações, relatórios, artefatos técnicos, amostras, análises e demais conteúdos compartilhados em razão deste **ACORDO**.

6.2. A **UNIPAMPA** compromete-se a restringir o acesso às informações confidenciais exclusivamente às pessoas vinculadas ao **PROJETO** e que possuam necessidade legítima de acesso.

6.3. As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para execução do objeto deste instrumento.

6.4. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos após o término deste **ACORDO**.

6.5. A confidencialidade não será exigida em relação às informações que, comprovadamente:

- I. sejam públicas sem violação deste **ACORDO**;
- II. já fossem legitimamente conhecidas pela **PARTE** receptora;
- III. tenham sido obtidas legitimamente de terceiros;
- IV. devam ser divulgadas por determinação legal ou judicial.

6.6. A **RNP** poderá dar publicidade às informações referentes ao presente **ACORDO** nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

7.1. A **UNIPAMPA** compromete-se a adotar medidas adequadas de segurança da informação, incluindo, quando aplicável:

- I. autenticação;
- II. rastreabilidade de acessos;
- III. armazenamento seguro;
- IV. criptografia;
- V. segregação de ambientes;
- VI. prevenção contra acesso não autorizado.

7.2. A **RNP** poderá solicitar informações, evidências ou esclarecimentos relacionados às medidas de segurança adotadas pela **UNIPAMPA** para tratamento dos dados compartilhados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

8.1. As **PARTÍCIPIES** comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2. Cada **PARTÍCIPIE** será responsável pelas operações de tratamento de dados pessoais realizadas sob sua responsabilidade.

8.3. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a **PARTÍCIPIE** responsável deverá comunicar imediatamente a outra.

8.4. A **UNIPAMPA** compromete-se a observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na LGPD.

8.5. A **UNIPAMPA** declara ciência de que os dados compartilhados deverão ser utilizados exclusivamente no contexto e nos limites definidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

9.1. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade de cada **PARTÍCIPIE** permanecerão de sua exclusiva propriedade.

9.2. Publicações acadêmicas, apresentações, artigos científicos, dissertações, teses ou quaisquer divulgações decorrentes do **PROJETO** deverão:

- I. preservar a confidencialidade das informações;
- II. não permitir identificação indevida de pessoas ou ambientes;
- III. mencionar a colaboração institucional da **RNP**, quando aplicável.

9.3. A divulgação pública de informações técnicas sensíveis dependerá de autorização prévia e expressa da **RNP**, especialmente quando houver potencial risco à segurança da informação, confidencialidade institucional ou possibilidade de identificação direta ou indireta de usuários, instituições ou ambientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.

11.1. O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**.

11.2. Quaisquer alterações deste instrumento deverão ocorrer por escrito, mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido:

- I. por comum acordo;
- II. unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

- III. em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- IV. por determinação legal ou judicial;
- V. por ocorrência de incidente grave de segurança da informação.

12.2. Encerrado o **ACORDO**, a **UNIPAMPA** deverá cessar imediatamente a utilização dos dados compartilhados, bem como promover a eliminação segura ou devolução dos dados, conforme orientação da **RNP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.

13.1. As **PARTÍCIPIES** declaram conhecer e observar integralmente a legislação anticorrupção brasileira, incluindo a Lei nº 12.846/2013.

13.2. A violação das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTÍCIPIES.

14.1. O presente **ACORDO** não estabelece vínculo societário, trabalhista, previdenciário, associativo ou de exclusividade entre as **PARTÍCIPIES**.

14.2. Cada **PARTÍCIPE** atuará de forma independente e será exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO.

15.1. As **PARTÍCIPIES**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **PARTÍCIPIES** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DOS DADOS.

16.1. A **RNP** disponibilizará os dados no estado em que se encontrarem, não garantindo completude, atualização, integridade, disponibilidade contínua ou adequação à finalidade específica pretendida pela **UNIPAMPA**.

16.2. A utilização dos dados compartilhados e as conclusões acadêmicas, científicas ou técnicas decorrentes do **PROJETO** serão de exclusiva responsabilidade da **UNIPAMPA** e dos pesquisadores envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As **PARTÍCIPIES** elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste **ACORDO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma acordados, assinam o presente Acordo na presença das testemunhas ao final nomeadas, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026.

